



DECRETO Nº 15.975 , DE 19 DE março DE 2015

PUBLICADO

D. Oficial Nº 52

Data: 19 / 03 / 15

Dispõe sobre o reconhecimento legal para fins de certificação, e de oferta em 2015, de cursos ministrados pela Universidade Estadual do Piauí, no "*Campus Dom José Vasquez Díaz*", na cidade de Bom Jesus (PI), a seguir especificados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto no art. 9º, da Lei nº 5.101, de 23.09.1999, e, ainda, o disposto no Ofício nº 0162/2015-GAB/Reitoria, de 04 de março de 2015, da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), sob AP.010.1.002004/15-02;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/PI nº 015/2015, do Conselho Estadual de Educação, homologada em 25 de fevereiro de 2015, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 011/2015, favorável ao reconhecimento legal para fins de certificação, e de oferta em 2015, do curso de Licenciatura em Letras/Português, ministrado pela UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior do "*Campus Dom José Vasquez Díaz*", em Bom Jesus;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/PI nº 016/2015, do Conselho Estadual de Educação, homologada em 25 de fevereiro de 2015, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 012/2015, favorável ao reconhecimento legal para fins de certificação, e de oferta em 2015, do curso de Licenciatura em Pedagogia, ministrado pela UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior do "*Campus Dom José Vasquez Díaz*", em Bom Jesus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos para fins de certificação, e de oferta em 2015, os cursos Licenciatura em Letras/Português e Licenciatura em Pedagogia, ambos ministrados pela UESPI, no "*Campus Dom José Vasquez Díaz*", na cidade de Bom Jesus (PI), conforme Resoluções e Pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE), a seguir especificados:

I - curso de Licenciatura em Letras/Português: Resolução CEE/PI nº 015/2015, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 011/2015;

II - curso de Licenciatura em Pedagogia: Resolução CEE/PI nº 016/2015, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 012/2015;

Art. 2º O reconhecimento legal dos cursos referenciados no artigo anterior tem efeito retroativo a data do termo final do reconhecimento anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de março de 2015.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO